



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2023 EDITAL DE ABERTURA

SERVIÇO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, INTERNET, E REDE VIRTUAL PRIVADA (VPN), VIA FIBRA ÓPTICA PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS.

Processo n.º 227/2023

Abertura: n.º 08/01/2024

Horário: 09h00min

Tipo: **Menor Preço Mensal**

Julgamento: **por item**

1. PREÂMBULO:

1.1. O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min do dia 08 de janeiro de 2024**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Sarandi, 646, na Cidade de Rondinha, RS, se reunirá o Pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de Empresa do ramo, especializada no fornecimento de serviço de **LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, INTERNET, E REDE VIRTUAL PRIVADA (VPN), VIA FIBRA ÓPTICA PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS**, compreendendo as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I**, deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, e do Decreto Municipal n.º 3.005/20, de 15 de abril de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93:

1.2. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei complementar n.º 123/2006, nos termos do seu Art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014.

2. OBJETO:

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo, especializada no fornecimento de serviço de **LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, INTERNET, E REDE VIRTUAL PRIVADA (VPN), VIA FIBRA ÓPTICA PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS**, compreendendo as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I**, deste Edital.

2.2. Os serviços deverão ser realizados observando todas as especificações técnicas e condições, por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite estabelecido no art. 57 da Lei de Licitações.

3. DA ABERTURA:

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA DA ABERTURA: 08/01/2024

HORA: 09h00min

**LOCAL: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RONDINHA/RS
AVENIDA SARANDI, Nº 646 – CENTRO, RONDINHA/RS**

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 3.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 3.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 3.4. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 3.5. Será divulgado no site do Município Rondinha, no endereço eletrônico <http://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes>, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo aos interessados monitorarem tais alterações;
- 3.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.
- 4.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:
- 4.2.1 Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo [ANEXO II](#); e
- 4.2.2 Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado, conforme modelo contido no [ANEXO III](#) deste edital.
- 4.3. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 4.2 seu representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.
- 4.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar a declaração exigida no item 4.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.
- 4.5. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.
- 4.6. A licitante, além de atender ao disposto nos itens 4.1 a 4.4 e item 9 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de ENVELOPE nº 1 e ENVELOPE nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE RONDINHA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2023
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE RONDINHA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2023
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento oficial com foto**.

5.1.2 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.3.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

5.3.1.1 Cópia do estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.1.2 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

5.3.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.1.4 Registro comercial, se empresa individual;

5.3.1.5 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando for o caso;

5.3.2 Se representada por procurador, além dos documentos solicitados no subitem 5.3.1, deverá apresentar:

5.3.2.1 **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

5.3.2.2 **Carta de credenciamento** outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo **ANEXO IV**.

5.3.3 Em ambos os casos ("5.3.2.1" e "5.3.2.2"), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

5.3.4 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

5.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicações em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticados por tabelião ou apresentados os respectivos originais ou cópia autenticada para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, no momento do credenciamento.

5.6. A não apresentação da documentação de credenciamento relacionada acima, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da mesma.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

7. PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

7.1.1 Razão social da empresa;

7.1.2 Descrição completa dos serviços ofertados;

7.1.3 Preço unitário e global líquido, conforme Modelo de Proposta [ANEXO V](#), dos serviços objeto desta licitação, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

7.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7.3. O preço ofertado permanecerá fixo e sem reajuste durante o prazo de validade de 12 meses;

7.4. O prazo de validade mínima da proposta é de 60 (sessenta) dias.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O critério de Julgamento será o **Menor Preço Mensal Global**, o pregoeiro e equipe de apoio analisarão a aceitabilidade das propostas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

8.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do maior preço, até a proclamação da vencedora.

8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.4 e 8.5.

8.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 45 s (quarenta e cinco segundos) para apresentar nova proposta.

8.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **0,25% (zero vinte e cinco por cento)** do valor do último lance.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

8.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.

8.14. Serão **desclassificadas** as propostas que:

8.14.1 Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

8.14.2 Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

8.14.3 Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

8.14.4 Contiverem opções de preços alternativos, bem como as que apresentarem valores manifestamente inexequíveis.

8.15. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.17. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos

8.18. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria Municipal de Administração deste Município, conforme subitem 19.1 deste edital.

8.19. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.1.1.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, ou compatível com o objeto contratual

9.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.5.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 9.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 5 deste edital.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.2.1 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

9.1.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

9.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

9.1.2.4 Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.2.5 Certidão Negativa do Ministério do Trabalho

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.3.1 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.4.1 Licença de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

9.1.4.2 Apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por órgãos públicos e/ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica em fornecer os serviços compatível com o objeto desta licitação;

9.1.5 OUTRAS DECLARAÇÕES:

9.1.5.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme modelo [ANEXO VI](#) deste edital;

9.1.5.2 Declaração de que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, , conforme modelo [ANEXO VII](#) deste edital;

9.1.5.3 Declaração de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por seu representante legal, , conforme modelo [ANEXO VIII](#) deste edital.

9.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja válido.

9.3. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

9.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9.5. As empresas participantes, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, será assegurado o prazo de cinco (5) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública municipal.

9.6. Benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.7. O prazo de que trata o subitem 9.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

10. DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, a não ser que todos os participantes aceitem que conste em ata a renúncia de interposição de recurso, pois somente assim poderá ser homologado o vencedor no mesmo dia da realização do Pregão Presencial.

a) O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via postal ou correio eletrônico, e publicadas do site oficial do município.

12. DO CONTRATO

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta constante no [ANEXO IX](#) e proposta aceita.

12.1.1 O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

12.1.2 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal.

12.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13. EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS:

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1 Realizar a instalação para o fornecimento dos objetos, na forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, e demais especificações deste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - [ANEXO IX](#).

13.1.2 Fornecer à Contratante, de forma permanente, regular e nas mesmas especificações e quantidades requisitadas, os serviços, objeto desta licitação, solicitados;

13.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a o fornecimento dos serviços contratados;

13.1.4 Possuir condições que possibilitem o fornecimento dos serviços, imediatamente após a assinatura do contrato;

13.1.5 Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

13.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

13.1.7 Prestar assistência e informações sobre a utilização dos Serviços Hora licitados.

13.1.8 Os serviços deverão ser prestados conforme as condições e disposições definidas neste editais e seus Anexos.

13.2. São obrigações da CONTRATANTE:

13.2.1 Emitir a Ordem de Serviço, nos termos do anexo I;

13.2.2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados e aplicar a empresa contratada as penalidade, quando for o caso, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

13.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será realizado mensalmente, após apresentação da nota fiscal, até o 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da realização dos serviços, vista pelo Secretário Municipal de Administração
- 14.2.** As notas fiscais deverão ser emitidas ao Município de Rondinha – RS e deverão conter o número do Contrato e do processo licitatório.
- 14.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.4.** O prazo para vigência do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado, sucessivamente, mediante termo aditivo dentro do que prevê a Lei nº 8.666/93.
- 14.5.** Se renovado o contrato, poderá ser concedido reajuste de preços somente após 12 (doze) meses e terá por base o índice do IPCA/IBGE positivo ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 14.6.** Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa contratada acompanhada da documentação que comprove a real necessidade de alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 14.7.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias.
- 14.8.** Caso seja apresentada nota fiscal com erro ou irregularidade, a Administração poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.
- 14.9.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 14.10.** O Município não pagará dívidas da Contratada que venham a lhe ser cobrados, sem que tenha sido autorizado formalmente.
- 14.11.** Os encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 14.12.** O Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, sempre que houver previsão legal para tal.
- 14.13.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 15.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto, serão custeadas com recursos próprios do município, previstos no orçamento 2024, conforme Lei Municipal nº 3.377 de 06 de dezembro de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:

0301	–	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
2006	–	MANUT. SEC. ADMINISTRAÇÃO
339040	–	SERV. TEC. INFORMAÇÃO C.PJ – Rec. 1500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

a) A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

16.2. Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

a) de 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo até o limite de 15(quinze) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;

b) de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, na instalação dos equipamentos para prestação dos serviços, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;

c) de 2% por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, no atendimento de chamado/suporte técnico e apresentação de diagnóstico, até o limite de 72 (setenta e duas) horas, após será considerado inexecução total do Contrato;

d) de 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato ou na Lei 10.520;

e) de 15% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

16.3. As penalidades previstas serão aplicadas cumulativamente assegurando o contraditório e ampla defesa;

16.4. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 5 dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;

16.5. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

16.6. As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

16.7. O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

16.8. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

16.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o compromisso, mediante

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

17.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

17.2.1.1. atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do serviço licitado;

17.2.1.2. entrega do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

17.2.1.3. subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

17.2.1.4. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, assim como as de seus superiores;

17.2.1.5. cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

17.2.1.6. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.2.1.7. dissolução da empresa;

17.2.1.8. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

17.2.1.9. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

17.2.1.10. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

17.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

18.2. Caberá ao Pregoeiro e Assessoria Jurídica, decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

18.3. Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

18.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração do Município de Rondinha a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

"Proposta" e "Documentação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.5. Toda impugnação deverá ser realizada por escrito, de maneira clara, contendo os dados do impugnante, seus apontamentos, fundamentações, assinatura do impugnante e protocolada junto ao protocolo geral do Município de Rondinha.

18.5.1. Não serão aceitas impugnações de maneira diversas a prevista no item anterior.

18.5.2. Toda solicitação feita via eletrônico, será considerada apenas como pedido de informação.

18.6. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolada junto a Prefeitura Municipal de Rondinha.

18.7. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja protocolada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município Rondinha, Secretaria Municipal de Administração /Setor de Planejamento /compras, sito a Avenida Sarandi, 646 CEP: 99.590-000 ou pelo telefone (54)3365-1188 ou no endereço eletrônico compras@rondinha.rs.gov.br, ou jsm@rondinha.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 07:45 e 11:30 horas e das 13:00 as 17:15 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Secretaria Municipal de Administração.

19.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.4. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

19.5. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

19.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Rondinha - RS.

19.11. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro designado, dentro dos seus limites legais.

19.13. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

19.14. A empresa licitante contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

19.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.16. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93), não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.18. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- | | |
|-------------------|---|
| Anexo I | – Termo de Referência |
| Anexo II | – Declaração da Lei Complementar 123/2006 |
| Anexo III | – Declaração referente à habilitação; |
| Anexo IV | – Modelo de Credenciamento; |
| Anexo V | – Modelo Proposta de Preço. |
| Anexo VI | – Atendimento ao inc. XXXIII, do Art 7º da CF |
| Anexo VII | – Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa. |
| Anexo VIII | – Declaração de Inidoneidade e fatos impeditivos para licitar; |
| Anexo IX | – Minuta de Contrato. |

Rondinha – RS, 18 de dezembro de 2023.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 66/2023

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa do ramo, especializada na prestação e fornecimento de serviço de Link de acesso a rede mundial de computadores, Internet, via Fibra óptica e Rede Virtual Privada (VPN), compreendendo as especificações abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Preço /Mês
01	Link de internet via Fibra óptica banda Full Duplex, Com IP Fixo, Garantia de banda 100% - Equipamento (Routerboard Modelo 1100HX2 ou CCR1016, com sistema Mikrotik ou equipamento similar se mesma performace) em comodato com liberação para acesso e configuração do técnico responsável da prefeitura + 12 (doze) pontos de Rede Virtual Privada (VPN) ligados ao Centro administrativo via Fibra óptica com banda de 500Mbps Full Duplex, em cada ponto + 20 (vinte) pontos de Rede Virtual Privada (VPN) ligados ao Centro administrativo via Fibra óptica com banda de 100Mbps Full Duplex, para cada câmera.	Mbps	700 Full Duplex	R\$ 1.332,72
02	Link de internet via Fibra óptica banda Half-Duplex, Com IP Fixo, Garantia de banda 50% - Equipamento (Routerboard Modelo hEX S RB760iGS, com sistema Mikrotik ou equipamento similar de mesma performace) em comodato com liberação para acesso e configuração do técnico responsável da prefeitura.	Mbps	240 Half-Duplex	R\$ 100,00

1.2. Em caso da mudança de local previstos no item 1, quando já instalados, a contratada deverá fazê-lo sem custos ao contratante, com limite máximo de 5 (cinco) mudanças por período de 12 meses, desde que nos limites do perímetro urbano.

2. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A instalação para o fornecimento do objeto, nos respectivos locais, bem como às alterações de locais, quando já instalados deverá se dar em até 2 (dois dias úteis) contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela administração municipal, que poderá ser dada de todo o objeto ou de forma individual, para cada ponto.

2.2. A instalação e configuração dos serviços ora licitado, deverá ser realizada sem custos adicionais para o Município;

2.3. A empresa vencedora do certame deverá prestar assistência técnica em todos os locais contratados, com prazo máximo de 02 (duas) hora após a solicitação da contratante, que deverá ser realizada através de central de atendimento ou através de e-mail fornecido pela empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 2.4. Deverá disponibilizar serviços de suporte 24 horas, 07 dias por semana, com abertura de chamados através de sistema telefônico.
- 2.5. Manter disponibilidade do serviço, objeto da presente licitação, mínima de 99% mês e latência média entre os pontos contratados de 2 milissegundos;
- 2.6. O equipamento (*Routerboard* ou similar), fornecido em comodato, o gateway deverá ter IP fixo, e acesso disponível para responsável técnico do Município;
- 2.7. Os pontos descritos no Item 02, deverão trabalhar na mesma faixa de IP (rede interna do Centro Administrativo);
- 2.8. O controle da banda de internet, entre os pontos deverá ser determinado e configurado através do equipamento Routerboard ou similar, localizado no centro administrativo, com acesso liberado ao técnico responsável, do Município;
- 2.9. Qualquer alteração da marca e modelo dos equipamentos, fornecidos em comodato deverão ser autorizada pelo servidor técnico responsável, do município de Rondinha/RS;
- 2.10. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, manutenção dos serviços e outras quaisquer que incidam sobre a contratação, inclusive a assistência técnica.

3. DA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

- 3.1. Fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 3.2. A Contratada deverá atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva, quando solicitado pelo Município de Rondinha – RS e ou por empresas que prestarão serviço técnicos ao Município de Rondinha – RS, tendo um prazo:
 - a) 2 (duas) horas para fornecer diagnóstico e previsão para correção/reestabelecimento do serviços;
 - b) 24 (vinte e quatro) horas, para reestabelecimento total dos serviços.
- 3.3. A responsabilidade por todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como pelo deslocamento e pessoal, é da contratada.
- 3.4. Caso for necessário atendimentos em feriados, final de semana, ou fora o horário de expediente, deverá a empresa contratada, disponibilizar um canal direto (telefone, watsapp etc...), com responsável técnico para eventuais demandas;
- 3.5. Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para o Município de Rondinha.
- 3.6. A Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério da Municipalidade, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pelo Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

4. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

ITEM 1. LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA BANDA FULL DUPLEX (700 MBPS), Com IP Fixo, Garantia de banda 100% - Equipamento (Routerboard Modelo 1100HX2 ou CCR1016, com sistema Mikrotik) em comodato com liberação para acesso e configuração do técnico responsável da prefeitura.

Local de instalação: Centro administrativo da Prefeitura Municipal (Avenida Sarandi, 646) no período de vigência do contrato.

REDE VIRTUAL PRIVADA (VPN) 500Mbps Full - Rede Interna ligando pontos com acesso ao Centro administrativo via Fibra óptica com banda de 500Mbps Full, em cada ponto. Equipamentos necessários para ligação do link por conta da contratante.

Ponto 01: UBS Bairro – Posto de Saúde – Bairro Aparecida (Avenida Osvaldo Cruz, s/n).

Ponto 02: UBS Centro – Posto de Saúde – Centro (Avenida Sarandi, 73).

Ponto 03: UBS Centro 2 – Posto de Saúde – Centro (Rua Armindo Lunardi, Loteamento Scorsatto e Gobbi, s/n, centro do Município de Rondinha/RS).

Ponto 04: CRAS – Centro de Referência em Assistência Social. Rua José Tissiani, s/n – Bairro Aparecida no período de vigência do contrato.

Ponto 05: Centro Cultural Ladislau Krzyzanski Rua Duque de Caxias, 15 – Centro, no período de vigência do contrato.

Ponto 06: Secretaria Municipal de Obras - Rua Henrique Drago s/n, Bairro Aparecida, no período de vigência do contrato.

Ponto 07: EMEB – Escola Municipal de Educação Básica Francisco Mariano Braga. Rua Julio Mailhos, 254 - Centro, no período de vigência do contrato.

Ponto 08: Museu Evangelizador. Rua Nossa Senhora do Rosário, s/n – Bairro Centro no período de vigência do contrato.

Ponto 09: EMEI – Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Eida – Rua Padre Eugênio, 300, – Centro no período de vigência do contrato.

Ponto 10: Centro Turístico Municipal – Rua Dona Gema, 300, do Loteamento Bela Vista, centro do Município de Rondinha/RS.

Ponto 11: Praça Padre Eugênio Medichechi – Avenida Sarandi, em frente a Prefeitura Municipal.

Ponto 12: Praça Bairro Aparecida – Avenida Osvaldo Cruz, antigo capatazia do DAER.

REDE VIRTUAL PRIVADA (VPN) 100Mbps Full - Rede Virtual Privada (VPN) ligados ao Centro administrativo via Fibra óptica com banda de 100Mbps Full Duplex, para cada câmera. Equipamentos necessários para ligação do link por conta da contratante.

Camera 01: Latitude: 27°50'11.04"S - Trevo de acesso (Sarandi)
Longitude: 52°54'7.86"O

Camera 02: Latitude: 27°49'45.73"S - Trevo de acesso (Ronda Alta)
Longitude: 52°54'3.06"O

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Camera 03:	Latitude: 27°49'28.09"S Longitude: 52°54'18.80"O	- Igreja Bairro Aparecida
Camera 04:	Latitude: 27°49'18.93"S Longitude: 52°54'29.88"O	- Saída Constantina (Prox. Cem.Municipal)
Camera 05:	Latitude: 27°49'31.00"S Longitude: 52°54'47.83"O	- Hospital Pe. Eugênio
Camera 06:	Latitude: 27°49'42.79"S Longitude: 52°54'34.47"O	- Igreja Matriz Nsa Sra. Do Rosário
Camera 07:	Latitude: 27°49'56.64"S Longitude: 52°54'32.81"O	- Saída Lajeado Seco
Camera 08:	Latitude: 27°49'54.12"S Longitude: 52°54'23.50"O	- Rua Julio Mailhos. Próximo a Escola EMEB.
Camera 09:	Latitude: 27°49'47.85"S Longitude: 52°54'31.77"O	- Esquina Av. Sarandi / 07 de Setembro
Camera 10:	Latitude: 27°49'47.85"S Longitude: 52°54'31.77"O	- Esquina Av. Sarandi / 07 de Setembro

Obs: As demais câmeras, serão definidos os locais durante o andamento do contrato e serão instalada dentro do perímetro urbano do município de Rondinha-RS.

ITEM 2. LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA BANDA HALF-DUPLEX (240 MBPS), Com IP Fixo, Garantia de banda 50% - Equipamento (Routerboard Modelo hEX S RB760iGS, com sistema Mikrotik ou equipamento similar de mesma performace) em comodato com liberação para acesso e configuração do técnico responsável da prefeitura.

Local de instalação: Centro administrativo da Prefeitura Municipal (Avenida Sarandi, 646) no período de vigência do contrato.

4.1. Antes da Instalação, poderá haver alteração dos pontos/câmaras, previstos no Item 01, devido melhor posicionamento dos mesmos, a critério da administração, podendo variar em até 100 metros de distancia das coordenadas indicadas.

4.2. Serão instalados somente 10 (dez) VPNs 100Mbps Full, e 12 (doze) VPNs 500Mbps Full já localizados anteriormente, restando os demais para posterior indicação da localização.

4.2.1 Fica a critério do Município de Rondinha a contratação parcial ou total dos serviços, descrito no item 1, de acordo com o número de pontos/câmeras em funcionamento. Hoje o município dispõe de apenas 10 (dez) pontos/câmeras (100Mbps Full), em funcionamento e pretende chegar a sua totalidade 20 (vinte), durante a vigência do contrato.

4.3. O pagamento será efetivado mensalmente, de acordo com a proposta da licitante vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

5. FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução será acompanhada por um servidor municipal, designado por portaria pelo Município de Rondinha;
- 5.2. Para fins de comprovação da velocidade dos serviços prestados será utilizado o Site do SIMET (Sistema de Medição de Tráfego Internet), no endereço eletrônico <https://simet.nic.br/simet-app.html?origemStati>, ou Site do EAQ (Entidade Aferidora de Qualidade de Banda Larga), no endereço eletrônico <http://www.brasilbandalarga.com.br/bbl>, seguindo as recomendação dos referidos sites para os testes.
- 5.3. Será realizado teste de *throughput* na rede Virtual Privada (VPN) ligados ao Centro administrativo, pelo técnico responsável.
- 5.4. A latência entre (VPNs) será verificada por servidor municipal habilitado através do Prompt de Comando do Windows, e não deverá exeder 2ms de média.

6. DA JUSTIFICATIVA

- 6.1. A contratação encontra-se amparada pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 3.005/20, de 15 de abril de 2020.
- 6.2. O acesso à rede mundial de computadores (internet) é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias da prefeitura e de todos os órgãos ligados a gestão pública municipal, tendo em vista que há necessidade de alimentação de sistema do governo federal em várias áreas, como educação e saúde, operações como pagamento de fornecedores e funcionalismo, divulgação dos atos administrativos de governo, prestação de contas junto aos tribunais e as instituição captadoras de recursos, comunicação interna e externa com outras instituições. Para prestar um serviço de qualidade e com a eficiência e eficácia necessário a gestão municipal necessita contratar um serviço de internet adequado a demanda de cada secretaria haja visto que o número de pontos e a quantidade de megas altera de uma para a outra dependendo das atividades desenvolvimento e os programas a serem alimentados, possibilitando um melhor desempenho das suas atividades.
- 6.3. Tomando como entendimento os princípios que norteiam os gastos públicos, e demais princípios aos quais vinculam a administração pública, foi escolhida a modalidade Pregão na forma Presencial.
- 6.4. A presente solicitação de contratação de empresa de internet via fibra óptica tem por justificativa melhorar a qualidade dos serviços que são prestados pelo poder municipal e deixar a execução das atividades diárias mais eficientes e eficazes com o aumento da velocidade, hoje contratada da tecnologia via fibra óptica.
- 6.5. Com a contratação da empresa, pretende-se dar continuidade a contrato existente da Administração Municipal, referente a internet via fibra óptica, sem com isso interromper a prestação dos serviços para não comprometer a prestação dos serviços hoje executado pela administração municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. (Modelo)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 66/2023.

ÀO:
MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS

Dados do participante:

Razão Social/nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação Pregão Presencial nº 66/2023, realizado pelo Município de Rondinha-RS.

Cidade, Estado, em _____ de _____ de 2023.

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

“CARIMBO DA EMPRESA”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo sugerido)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 66/2023.

Ao:

Município de Rondinha/RS

A empresa....., CNPJ nº....., declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº **66/2023**, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

“CARIMBO DA EMPRESA”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO (Modelo sugerido)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 66/2023.

Ao:
Município de Rondinha/RS

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º, CPF n.º, a participar da licitação instaurada pelo Município de Rondinha, RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º 66/2023 na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

“CARIMBO DA EMPRESA”

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (Modelo)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 66/2023.

Ao:

Município de Rondinha/RS

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do presente edital para fornecimento de serviço de **LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, INTERNET, E REDE VIRTUAL PRIVADA (VPN), VIA FIBRA ÓPTICA PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS**, compreendendo as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I**, do Edital de PP 66/2023.

Item	Especificações	Unid	Quant	Val_Unit Mensal	Val_Total 12 (meses)
01	Link de internet via Fibra óptica banda Full Duplex, Com IP Fixo, Garantia de banda 100% - Equipamento (Routerboard Modelo 1100HX2 ou CCR1016, com sistema Mikrotik ou equipamento similar se mesma performance) em comodato com liberação para acesso e configuração do técnico responsável da prefeitura + 12 (doze) pontos de Rede Virtual Privada (VPN) ligados ao Centro administrativo via Fibra óptica com banda de 500Mbps Full Duplex, em cada ponto + 20 (vinte) pontos de Rede Virtual Privada (VPN) ligados ao Centro administrativo via Fibra óptica com banda de 100Mbps Full Duplex, para cada câmera.	Mbps	700 Full Duplex	R\$ _____	R\$ _____
02	Link de internet via Fibra óptica banda Half-Duplex, Com IP Fixo, Garantia de banda 50% - Equipamento (Routerboard Modelo hEX S RB760iGS, com sistema Mikrotik ou equipamento similar de mesma performance) em comodato com liberação para acesso e configuração do técnico responsável da prefeitura.	Mbps	240 Half-Duplex	R\$ _____	R\$ _____
Valor Total - Item 01 + item 02 multiplicado 12 meses				R\$ _____	

Validade da Proposta: _____ mínimo 60 (sessenta) dias

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2023.

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:



Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART 7º DA CF (Modelo sugerido)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 66/2023.

Ao:

Município de Rondinha/RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

“CARIMBO DA EMPRESA”

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO VII

NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EMPREGADO (Modelo)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 66/2023.

ÀO:
MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS

(NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE) _____, CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo) _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Cidade, Estado, em _____ de _____ de 2023

Representante legal
Empresa:
CNPJ:
RG:
CPF:

“CARIMBO DA EMPRESA”

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE E AUSÊNCIA DE FATOS IPEDITIVOS PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO (Modelo)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 66/2023.

ÀO:
MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

Cidade, Estado, em _____ de _____ de 2023.

Representante legal
Empresa:
CNPJ:
RG:
CPF:

“CARIMBO DA EMPRESA”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL (Modelo)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 66/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, INTERNET, E REDE VIRTUAL PRIVADA (VPN), VIA FIBRA ÓPTICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDINHA E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE RONDINHA** - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 87.712.212/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ALDOMIR LUIZ CANTONI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.***010.***-82, residente e domiciliado na cidade de Rondinha-RS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº., com sede no Município de sito a, representada por seu, portador do CPF nº., adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e no Processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 66/2023, de acordo com as especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa do ramo, especializada na prestação e fornecimento de serviço de Link de acesso a rede mundial de computadores, Internet, via Fibra óptica e Rede Virtual Privada (VPN), conforme descrito no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 66/2023, parte integrante deste contrato.
- 1.2** Os serviços deverão ser realizados observando todas as especificações e condições técnicas, por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite estabelecido no art. 57 da Lei de Licitações.
- 1.3** A instalação e configuração dos serviços ora contratados, deverá ser realizada sem custos adicionais para o Município.
- 1.3** A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica em todos os locais contratados, com prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da contratante.
- 1.4** Os serviços de suporte deverão estar disponíveis 24 horas, 07 dias por semana, com abertura de chamados através de sistema telefônico.
- 1.5** Manter disponibilidade do serviço, objeto do presente contrato, mínima de 99% mês e latência média entre os pontos contratados de 2 milissegundos.
- 1.6** O equipamento (Routerboard), fornecido em comodato, deverá ter IP fixo, e acesso disponível para responsável técnico do Município, que fará a configuração interna em cada ponto de acesso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor do presente contrato será de R\$....., que serão pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em parcelas mensais de R\$..... conforme proposta financeira e homologação constante no processo licitatório Pregão Presencial nº 66/2023.

2.2 O pagamento será realizado mensalmente, após apresentação da nota fiscal, até o 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da realização dos serviços, vistada pelo Secretário Municipal de Administração.

2.3 No preço contratado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, manutenção dos serviços e outras quaisquer que incidam sobre a contratação, inclusive a assistência técnica conforme item anterior.

2.4 As notas fiscais deverão ser emitidas ao Município de Rondinha – RS e deverão conter o número do Contrato e do processo licitatório.

2.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 Os encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

2.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O presente contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com a Lei 8.666/93.

3.2 A instalação do objeto dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, conforme projeto básico, em anexo.

3.3 O início da prestação dos serviços dar-se-á na data constante na Ordem de Serviço

3.4 Concluída a instalação, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Secretário responsável pela gestão para conferência e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 O valor desta contratação poderá ser reajustado, após cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice da variação do IPCA/IBGE, ou outro que venha ser substituído por ato governamental.

4.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A instalação para o fornecimento do objeto, nos respectivos locais, bem como às alterações de locais, quando já instalados deverá se dar em até 2 (dois dias úteis) contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela administração municipal, que poderá ser dada de todo o objeto ou de forma individual, para cada ponto.
- 5.2 Os equipamentos utilizados para a realização dos serviços serão de exclusiva propriedade da **CONTRATADA**, cabendo à mesma a instalação, manutenção, substituição, conserto e eventual reposição dos mesmos, sem qualquer ônus ao Município.
- 5.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar os equipamentos, sendo de sua responsabilidade todo o material, componentes, insumos e serviços necessários à instalação dos equipamentos.
- 5.4 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela manutenção da rede de fibra óptica e por todos os equipamentos que a compõem, substituindo-os e efetuando reparos sempre que necessário, assim como, estar disponível, em até 24 horas após a solicitação.
- 5.5 A **CONTRATADA** deverá solucionar quaisquer problemas que possam vir a ocorrer nas instalações feitas, e garantir que o serviço seja disponibilizado corretamente em tempo integral.
- 5.6 Não será aceito na entrega, serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.
- 5.7 A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva de forma *In Loco* (no local), quando solicitado pelo Município de Rondinha-RS, nos locais em que os equipamentos estiverem instalados, no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme horário de funcionamento da Prefeitura, ou seja, das 07:45 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:15 horas, de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 5.8 Deverá disponibilizar serviços de suporte 24 horas, 07 dias por semana, com abertura de chamados através de sistema telefônico.
- 5.9 A **CONTRATADA** ficará vinculada ao anexo I, do Edital da Licitação Pregão Presencial 66/2023, quanto aos requisitos técnicos e de manutenção dos serviços prestados, sujeitando-se à aplicação das sanções em caso inobservância de qualquer dos requisitos e obrigações constantes do anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:
- a) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.
 - b) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
 - c) Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, ao patrimônio público, bem como com seus funcionários, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Rondinha de quaisquer responsabilidades indenizatórias.
 - d) Manter, durante a execução do contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública.
 - e) Manter Cadastro de Prestador de Serviço de acordo com a legislação do Município em que reside.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

g) As obrigações legais pertinentes aos prepostos e empregados, os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, serão de exclusiva e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, respondendo em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

h) Indicar ao **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.

i) Realizar a instalação para o fornecimento dos objetos, na forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, e demais especificações deste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - **ANEXO IX**.

j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a o fornecimento dos serviços contratados.

k) Os serviços deverão ser prestados conforme as condições e disposições definidas no Edital de Licitação Pregão Presencial 66/2023 e seus Anexos.

6.2 São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta.

b) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto para que não ofereçam riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos servidores.

d) Fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado por portaria.

e) Para fins de comprovação da velocidade dos serviços prestados será utilizado o Site do SIMET (Sistema de Medição de Tráfego Internet), no endereço eletrônico <https://simet.nic.br/simet-app.html?origemStati>, ou Site do EAQ (Entidade Aferidora de Qualidade de Banda Larga), no endereço eletrônico <http://www.brasilbandalarga.com.br/index.php/speedtestNew>, seguindo as recomendações dos referidos sites para os testes.

f) A latência será verificada por servidor municipal habilitado através do Prompt de Comando do Windows.

g) Efetuar o pagamento no prazo e formas estipuladas neste contrato, mediante documento fiscal hábil, com autorização da Secretaria de Administração.

h) Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor municipal, designado por portaria pelo Município de Rondinha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, em caso de incorrer em quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

7.3 Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

- a) de 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo até o limite de 15 (quinze) dias, após será considerado inexecução total do Contrato.
- b) de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, na instalação dos equipamentos para prestação dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias, após será considerado inexecução total do Contrato.
- c) de 2% por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, no atendimento de chamado/suporte técnico e apresentação de diagnóstico, até o limite de 72 (setenta e duas) horas, após será considerado inexecução total do Contrato.
- d) de 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato ou na Lei 10.520.
- e) de 15% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

7.4 As penalidades previstas serão aplicadas cumulativamente assegurando o contraditório e ampla defesa;

7.5 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 5 dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;

7.6 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

7.7 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

7.8 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.9 As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

7.10 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

8.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o compromisso, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

8.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer indenizatório, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do serviço licitado;
- a) entrega do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- b) subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da empresa;
- g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

8.3 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.4 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes contratantes, de acordo com o art. 1050, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

8.5 Serão, ainda, causas ensejadoras da rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento;

8.6 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.7 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

0301 – SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
2006 – MANUT. SEC. ADMINISTRAÇÃO
339040 – SERV. TEC. INFORMAÇÃO C.PJ – Rec. 1500

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CEDÊNCIA

10.1 É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da comarca de Ronda Alta/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos desejados e jurídicos.

Rondinha - RS, _____ de _____ de 2023.

MUNICIPIO DE RONDINHA
ALDOMIR LUIZ CANTONI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

69D**NLQ****VE2****RPN**